

**Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude**  
**CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE,**  
**AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO -**  
**(63) 3216-7638 / 7610 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br**

1

**NOTA TÉCNICA N. ° 01/2016**

**Assunto: Exigência de aquisição de lista de material escolar**

Considerando as várias ocorrências de exigência de aquisição de lista de materiais escolares encaminhadas aos estudantes e/ou seus responsáveis e às consultas realizadas a este CAOPIJ, esta nota técnica visa esclarecer os/as Promotores/as de Justiça com atuação na área da Infância, Juventude e Educação, sobre a ilegalidade da exigência de aquisição de lista de material escolar tanto para as instituições públicas quanto para as particulares.

No que se refere às instituições públicas, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional asseguram como um princípio do direito à educação, a gratuidade do ensino público.

O inciso IV do artigo 206 da CF/88 afirma:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

[...]

**IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;**

Na mesma linha de garantias, o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura a crianças e adolescentes o direito ao ensino público gratuito.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude  
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE,  
AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO -  
(63) 3216-7638 / 7610 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

2

[...]

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

[...]

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

[...]

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

[...]

VII - atendimento no ensino fundamental, através de **programas suplementares de material didático-escolar**, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso **ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.**

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou **sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.**

Os arts. 3º e 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96) também enfatizam a garantia do direito ao ensino público gratuito. Vejamos:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

**Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude**  
**CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE,**  
**AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO -**  
**(63) 3216-7638 / 7610 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br**

3

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

[...]

IX - garantia de padrão de qualidade;

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

**I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:**

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

**II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;**

[...]

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

[...]

**VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;**

[...]

**IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.**

Com base na fundamentação legal acima exposta, considera-se ilegal a exigência de aquisição de materiais escolares solicitados em listas fornecidas por escolas públicas. Estas, quando emitidas, devem ter caráter eminentemente facultativo. Os estabelecimentos de ensino público não podem veicular de forma obrigatória a compra de materiais indicados em lista distribuída aos alunos ou seus responsáveis.

**Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude**  
**CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE,**  
**AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO -**  
**(63) 3216-7638 / 7610 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br**

4

configurando patente atentado ao Princípio da Gratuidade de Ensino, constante na CF/88, no ECA – Lei 8069/90 e LDB - Lei 9394/96, conforme texto acima.

Ainda, dentro desta temática, merece menção ainda a Lei Federal nº 12.886 de 26 de novembro de 2013, que proíbe a exigência de itens de uso coletivo, como materiais de escritório ou de limpeza. Segundo esta norma, a exigência é abusiva e os produtos devem ser de responsabilidade das escolas. Ressaltamos, contudo, que a referida lei vale para todas as escolas, públicas e particulares, porém é mais específica às particulares, uma vez que as públicas não podem solicitar esse tipo de material, que é de responsabilidade do município ou do Estado.

A Lei Federal nº 12.886/2013, veta a exigência de itens como papel ofício em grandes quantidades, papel higiênico, álcool, flanela e outros produtos administrativos, de consumo, de limpeza e higiene pessoal. Estão incluídas nesta lista fita adesiva, cartolina, estêncil, grampeador e grampos, papel para impressora etc. Fica vedada, além da exigência de materiais escolares em excesso, a exigência de marcas, modelos ou que a aquisição seja condicionada a determinados estabelecimentos.

Palmas, 17 de fevereiro de 2016.

**SIDNEY FIORI JÚNIOR**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador do CAOPIJ**